

## 第 156/2005 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零零五年財政年度之第一補充預算，金額為 \$4,892,441.37（澳門幣肆佰捌拾玖萬貳仟肆佰肆拾壹圓叁角柒分），該預算為本批示之組成部份。

二零零五年五月十日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2005, no valor de \$ 4 892 441,37 (quatro milhões, oitocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e uma patacas e trinta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 廉政公署二零零五年財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	名稱 Designação	
<b>資本收入 Receitas de capital</b>		
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	上年度管理結餘 <i>Saldo da gerência anterior</i>	\$ 4,892,441.37
<b>經常開支 Despesas correntes</b>		
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	\$ 4,892,441.37

二零零五年四月二十七日於澳門廉政公署

廉政專員 張裕

Comissariado contra a Corrupção, aos 27 de Abril de 2005.  
— O Comissário, Cheong U.

## 第 157/2005 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《基本法》第九十三條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予保安司司長張國華一切所需的權力，代表澳門特別行政

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 93.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Região Admi-

區與香港特別行政區簽署《澳門特別行政區政府與香港特別行政區政府關於移交被判刑人的安排》。

二零零五年五月十日

行政長官 何厚鏵

### 第 158/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年六月十日起，發行並流通以「文學與人物——西廂記」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元 .....	275,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	275,000 枚

二、該等郵票印刷成十三萬七千五百張小版張，其中三萬四千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年五月十日

行政長官 何厚鏵

### 第 159/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准環境委員會二零零五年財政年度之第一補充預算，金額

nistrativa Especial de Hong Kong, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre a Transferência de Pessoas Condenadas.

10 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Junho de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — O Romance da Câmara Ocidental», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas .....	275 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	275 000

2. Os selos são impressos em 137 500 folhas miniatura, das quais 34 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2005, no montante de